CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 89

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 055-E-/2025

RELATÓRIO

De autoria do Executivo Municipal, através da prerrogativa que lhe assiste, foi protocolado na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que " DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 055-E-/2025 às fls. 02 e sua justificativa às fls. 03, e documentos que subsidiam o pedido às fls. 04/78.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer favorável às fls. 79/83.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em análise às fls. 85/86.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados conjuntamente para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e para esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para análise e parecer.

E o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme podemos ver o presente projeto de lei tem por finalidade a autorizar a concessão de subvenção financeira à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, conforme Plano de Trabalho que se encontra anexo.

O Executivo Municipal justificou a esta casa que o as subvenções sociais são as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. Assim, o Município visando subvencionar a prestação de serviços de utilidade e interesse público calculado com base nos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados conforme apresentado no Plano de Trabalho, aplicado no presente projeto o valor proporcional dentro do exercício financeiro.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
22-Mai-2025-12:26:03:82-1/2

Fls.

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 055-E-/2025

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

No presente caso, o Projeto em análise atende os ditames legais, econômicos e financeiros.

Portanto, verifica-se que não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro para a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos. No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MAIO DE 2025.

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO